



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 07 de dezembro de 2023.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

Início: 09h45min.-----

Término: 11h43min.-----

**Presentes:** Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; José Vitor Pereira Miguel; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. -----

**Licenciado:** Flávio Henrique de Oliveira Costa; -----

**Justificativas:** Heitor Bueno Ravena; Jose Carlos Paulino da Silva; Marcos Augusto Toassa Fontealba; Tiago Junqueira Ruiz. -----

**Ausências:**-----

**Assistentes Técnicos:** André Luis Sanches; Bruno Cretaz; Fábio Oliveira Freitas. -----

**Analista de Gestão Administrativa:** Cláudia Henriqueta Gabriel Camelo.-----

**Assistente Administrativo:** Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva.-----

**I. Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador Osmar Vicari Filho, procedeu à abertura da sessão. Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro Federal Daniel Robles.-----

**Conselheiro Federal Daniel Robles:** Expressa os seus agradecimentos e saudações a todos os conselheiros da CEEMM, reafirma o compromisso da defesa das decisões das câmaras e informa que iria na presente data para o Confea fazer a transição administrativa, sendo que já captou algumas demandas e alguns encaminhamentos, bem como que continuará o compromisso de manter as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

comunicações com São Paulo. Agradeceu a participação de todos na eleição e desejou uma boa reunião a todos.-----

**II. Leitura, discussão e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 620 de 09 de novembro de 2023 - Processo eletrônico 001759/2023:-----**

Súmula aprovada com abstenções dos conselheiros Clóvis Sávio Simões de Paula e Eduardo Gomes Pegoraro.-----

**III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----**

**Principais correspondências recebidas: -----**

INSTRUÇÃO nº 2615/2022	
UGI/UOP	Nº da relação
ARARAQUARA	(01 REGISTRO) PE: 21153/2023; (01 REGISTRO) PE: 21146/2023
ARTUR NOGUEIRA	(01 REGISTRO) PE: 19522/2023;
DESCALVADO	(01 REGISTRO) PE: 19008/2023;
GARÇA	(02 REGISTROS) PE: 18937/2023;
LESTE	(14 REGISTROS) PE: 21689/2023;
NORTE	(09 REGISTROS) PE: 18913/2023;
OESTE	(02 REGISTROS) PE: 19633/2023;
PINDAMONHAGABA	(01 REGISTRO) PE: 17188/2023;
PIRASSUNUNGA	(01 REGISTRO) PE: 22328/2023;
SÃO BERNARDO DO CAMPO	(02 REGISTROS) PE: 21850/2023; (01 REGISTRO) PE: 19348/2023;
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	(24 REGISTROS) PE: 20576/2023;
SOCORRO	(01 REGISTRO) PE: 21591/2023;
SUZANO	(01 REGISTRO) PE: 5799/2023;

**Principais correspondências expedidas: não houve. -----**

**IV. Comunicados: -----**

**IV.I. Srs. Conselheiros: -----**

**1. Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia:** Expressou os seus agradecimentos pelos 6 (seis) anos de mandato como Conselheiro do Crea-SP, com o destaque para aprendizado que teve com o falecido Coordenador da CEEMM - Januário Garcia. Prossequindo, informa que aprendeu muito nesses anos. Finalizando, expressa os seus agradecimentos ao SEESP e aos funcionários do Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SP.-----

**2. Conselheiro Eduardo Araújo Ferreira:** Procede à apresentação de breve relato sobre os trabalhos do GTT Brinquedos em Condomínio e Equipamentos de Academias ao Ar Livre, oportunidade em que informou sobre a recente participação em reunião do GTT do Sr. Chefe da UGI Guarulhos – Tecnólogo em Segurança do Trabalho Rubens Roque de Moraes, o qual comunicou que a unidade já está realizando ações de fiscalização nesse sentido. Finalizando, informa que haverá mais uma reunião do GTT em dezembro.-----

**3. Conselheiro Fernando Gasi:** Destaca a sua participação na qualidade de representante da CEEMM na Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, sendo que no presente exercício conseguiu relatar 50 (cinquenta) processos na comissão. Expressa os seus agradecimentos à atuação da Assistência Técnica, com o destaque para o fato de que o apoio da mesma foi fundamental para o trabalho realizado. Finalizando, expressa a continuidade em sua preocupação com a Decisão PL/SP 676/2022 do Plenário do Crea-SP (Processo C-000625/2007 – Interessado: Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP), bem como a sua expectativa de que a mesma seja reavaliada no próximo exercício.-----

**4. Coordenador-Adjunto Ângelo Caporalli Filho:** Comunica a sua recondução para novo mandato como Conselheiro. Prosseguindo, bem como informa que está procedendo à uma revisão do tutorial para o relato de Conselheiros no sistema GOVADM. Prosseguindo, destaca a realização de estudos que contempla a elaboração de um questionário sobre as áreas de atuação profissional dos Conselheiros da CEEMM, incluindo a formação e um resumo das atividades que exerce, objetivando a criação de um banco de dados, para que se possa lançar mão em caso de necessidade. Finalizando, expressa os seus agradecimentos ao empenho dos Srs. Conselheiros no presente exercício.-----

O Coordenador Osmar Vicari Junior passa a palavra para o Sr. Superintendente de Colegiados - Engenheiro de Alimentos Gumercindo Ferreira da Silva, o qual expressou os seus agradecimentos pela presença dos Srs. Conselheiros, bem como destaca os seguintes aspectos: a) a realização de diversas mudanças na SUPCOL, em especial sobre a forma de condução dos trabalhos, as quais retiram os funcionários da zona de conforto, com resultados vantajosos para os profissionais e a sociedade, sendo que os mesmos são motivadores para a sua continuidade; b) o estudo de diversas propostas de trabalho diferenciadas, que vão alterar a forma de trabalho no próximo exercício; c) a citação com exemplo de mudança as luzes de led dos monitores que permaneciam ligadas ao final do expediente; d) que os processos de apuração de falta ética oriundos da Comissão Ética Profissional passarão a ser incluídos nas pautas das câmaras especializadas; e) a criação de um núcleo de processos éticos e um núcleo de consultas técnicas; f) que o processo encaminhado aos Srs. Conselheiros será objeto de recebimento automático, sendo o mesmo devolvido automaticamente após o prazo de 30 (trinta) dias.-----

**5. Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro:** Informa que o Superintendente de Colegiados abordou um assunto que iria abordar na sequência de trabalhos da CEEMM, ou seja, as ocorrências envolvendo a sua pessoa, em que o sistema registrou o recebimento pelo mesmo, de um primeiro processo no dia 05/11/2023 à 06:30 da manhã, bem como de um segundo processo no dia 14/11/2023, sendo que tais fatos não foram objetos de comunicação.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Sr. Superintendente de Colegiados destaca a possibilidade de ocorrência de erros no sistema, uma vez que quando do envio de um processo, o sistema encaminha automaticamente um e-mail ao Conselheiro no mesmo momento, bem como informa que irá verificar as ocorrências. Finalizando, ressalta que tratam de ajustes que toda mudança gera, mudanças estas, que tiram da zona de conforto os funcionários e os conselheiros, bem como expressa os seus votos de um Feliz Natal e um ótimo Ano Novo.-----

**6. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy:** Procede à apresentação de diversas considerações acerca do segmento da galvanoplastia.-----

**7. Conselheiro Giulio Roberto Azevedo Prado:** Destaca o aumento nas ações de fiscalização, bem como questiona sobre a possibilidade de ampliação do número de conselheiros.-----

O Sr. Superintendente de Colegiados destaca que o número de conselheiros depende de um fator primeiro, se há verba no Conselho para tal, devendo ser procedida uma análise para isso, sendo que se identifica uma dificuldade de se falar desse assunto porque sempre que o Ministério Público vai falar de Conselho Profissional ele aponta o Crea-SP porque é o maior plenário do país, então é recomendável que o Crea-SP até reduza o número de conselheiros, mas a gente sabe que isso é impraticável para nós, e a chance de aumentar esse número de conselheiros ela é mínima para nós, por conta desse holofote em cima do Crea-SP, não existe Conselho nesse país que tenha mais de 150 (cento e cinquenta) conselheiros, só o Crea-SP.

**8. Conselheiro Frederico Guilherme de Moura Karaoglan:** Destaca que algumas informações no “site” do Conselho que não estão atualizadas, bem como a apresentação das seguintes propostas: a) o desenvolvimento de um Manual de Fiscalização; b) a atualização no “site” do Crea-SP das informações concernentes à CEEMM.-----

O Coordenador Osmar Vicari Junior destaca os seguintes aspectos; a) que irá proceder à alguns ajustes sobre a questão da atualização das informações; b) a atuação dos GTTs da CEEMM no relato de processos; c) que não obstante o Manual de Fiscalização do Confea ter sido abolido, a CCEEI decidiu pela elaboração de um manual de fiscalização orientativo para o seu envio às câmaras especializadas dos Regionais.-----

**9. Conselheira Jéssica Trindade Passos:** Informa que representa o SEESP, bem como destaca os seguintes aspectos: a) expressa os seus agradecimentos pelo convívio nos 3 (três) anos que esteve no Crea-SP, sendo que foram muito boas as trocas e os conhecimentos que teve e que a enriqueceram como profissional; b) Ressalta que como mulher se sente lisonjeada por estar na CEEMM, sendo que mais mulheres possam compor essa casa; c) a evolução do Conselho na parte de tecnologia e inovação, sendo que entende que precisa melhorar muito a parte de fiscalização, uma vez que nos processos que tem sido objeto de fiscalização, o relatório se apresenta com uma frase com três palavras, muito simples, o que não gera um embasamento para que nós tomemos uma decisão com clareza, com confiança, porque nós não estamos lá na frente, então o que precisamos melhorar é a fiscalização, uma reciclagem para os fiscais.-----

O Coordenador Osmar Vicari Junior apresenta diversas considerações sobre a questão da fiscalização, bem como sobre a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP.-----

O Coordenador Osmar Vicari Junior destaca o recente falecimento do Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia - ex-Conselheiro e ex-Coordenador da CEEMM, bem como solicita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

um minuto de silêncio em sua homenagem.-----

**10. Conselheira Ineivea Santana de Farias:** Informa que representa a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas, destaca o legado do colega Januário Garcia, sendo que pode acompanhar o seu trabalho quando da sua atuação na Coordenadoria Nacional, sobre a qual teceu elogios. Finalizando, solicita uma salva de palmas em sua homenagem.-----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:**-----

**Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho:** fez o comunicado juntamente com os Conselheiros.-

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** fez os comunicados juntamente com os Conselheiros.-----

**V. Apresentação da pauta:**-----

**V.I. Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.II. Relação de interrupção de registro:** não houve.-----

**V.III. Relação de Pessoas Físicas:** -----

**Processo eletrônico nº 23420/2023 - Relação nº A-300581 – DECIDIU: Referenda os itens da Relação de Referendo de Profissionais A-300581. DECIDIU:** Por referendar os itens não destacados da Relação de Pessoas Físicas nº A300581 - período de 01 a 27/11/2023, constantes na relação, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional, (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino, (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino, (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional, (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente 43 (quarenta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar conselheiros (as): sem votos abstenções. Votos Contrários os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.-----

**V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas: -----**

**Processo eletrônico nº 23423/2023** - Relação nº A300551. **DECIDIU:** Referenda a Relação de Pessoas Jurídicas n.º A-300551. **DECIDIU:** Por referendar os itens da Relação de Pessoas Jurídicas nº A300551 - Ref. período de 01/11/2023 a 27/11/2023 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no Sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem "F" até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente 42 (quarenta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de votar 1 (um) conselheiros (as): Clovis Savio Simoes De Paula. Votos Contrários os (as) conselheiros (as): sem votos contrários. -----

**V.V. Julgamento de Processos** -----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

**Pauta Processos:** -----

**1. Processos não destacados:**-----

**PROCESSO:** 020227/2023 - **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO. **DECIDIU:** Por deferir o requerimento de registro da Associação dos Engenheiros de Capão Bonito, nos termos da Resolução nº 1.070/15 do Confea.-----

**PROCESSO:** 020407/2023 - **Interessado:** ASSOCIAÇÃO LESTE DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA CIDADE DE SÃO PAULO – ALEASP. **DECIDIU:** Por determinar o encaminhamento do processo ao Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ para fins de análise se o artigo 1º do estatuto social da entidade de classe atende ao disposto na alínea “b” do inciso III do artigo 15 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.-----

**PROCESSO:** 020395/2023 com 018906/2023 - **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TECNÓLOGOS DO CENTRO OESTE PAULISTA – AEATECOP. **DECIDIU:** Por deferir o requerimento de registro da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista - AEATECOP, nos termos da Resolução nº 1.070/15 do Confea. -----

**PROCESSO:** 009845/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** quanto à anotação em nome do Engenheiro Civil, Tecnólogo em Construção Civil - Movimento de Terra e Pavimentação e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO], do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Produção ministrado pela instituição de ensino Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sem a fixação de atribuições.-----

**PROCESSO:** 013026/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** quanto à anotação em nome do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO] do Curso de de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Engenharia e Gerenciamento de Manutenção ministrado pela instituição de ensino Faculdade Única Ipatinga, sem a fixação de atribuições.-----

**PROCESSO:** 001645/2021 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Por indeferir a interrupção de registro e que os débitos acumulados de 2021 em diante sejam direcionados ao profissional em questão.-----

**PROCESSO:** 017752/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Por deferir a interrupção do registro do profissional [REDAZIDO], 2. Pela revisão do presente processo, dentro do prazo de 2 (dois) anos, mediante a realização de nova diligência, para a averiguação quanto a continuação da interrupção do registro do interessado. -----

**PROCESSO:** 018660/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Por indeferir a interrupção de registro e que os débitos acumulados sejam direcionados ao profissional em questão.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- PROCESSO:** 020981/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO] . **DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção de registro profissional.-----
- PROCESSO:** 023583/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO] . **DECIDIU:** Por indeferir a interrupção de registro do profissional em questão.-----
- PROCESSO:** 019620/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO] . **DECIDIU:** Por determinar a interrupção de registro.-----
- PROCESSO:** 000611/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO] . **DECIDIU:** Por indeferir a interrupção de registro manutenção com base nas considerações e argumentações apresentadas no relato em questão.-----
- PROCESSO:** 020677/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO] . **DECIDIU:** 1. Por indeferir a interrupção de registro do profissional em questão até que os débitos existentes sejam quitados, pois se tratam de débitos que antecedem sua saída da empresa onde trabalhava. 2. Por determinar a realização de diligência ao CNPJ citado do respectivo interessado para se entender as atividades executadas e possível definição de Responsável Técnico. 3. Por determinar a correção literal do processo na página 45, onde cita que o profissional é Engenheiro Eletricista e esta afirmação está incorreta.-----
- PROCESSO:** 009765/2023 - **Interessado:** FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTONIO ADOLPHO LOBBE. **DECIDIU:** 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela anotação do curso aos seus egressos sem a extensão de atribuições.-----
- PROCESSO:** 015669/2023 com cópia do PE: 14765/2023 - **Interessado:** UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”/ UNIVESP- UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **DECIDIU:** Pela anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - Crea-SP, ministrado no âmbito do convênio UNESP/UNIVESP/Crea-SP sem acréscimo de atribuições.-----
- PROCESSO:** 004087/2023 - **Interessado:** UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP - CAMPUS MARQUES DE SAO VICENTE. **DECIDIU:** quanto ao retorno do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento de ofício à instituição de ensino para fins de apresentação de novo plano de ensino consignando: 1. A correlação entre as disciplinas e as respectivas bibliografias. 2. A confirmação acerca do plano de ensino da disciplina “Sistemas Avançados de Gestão da Produção”, em face da amplitude do conteúdo programático.-----
- PROCESSO:** 005213/2023 - **Interessado:** UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA. **DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: 1.1. Pela revisão do item “1.” da Decisão CEEMM/SP nº 1094/2019. 1.2. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 1.3. Pela fixação do título Engenheiro Aeronáutico e Espaço (Código 131-01-01) da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência às turmas de egressos no ano



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

letivo de 2020: 2.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 2.2. Pela fixação do título Engenheiro Aeronáutico e Espaço (Código 131-01-01) da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2021 e 2022: 3.1. Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 3.2. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Aeronáutico e Espaço (Código 131-01-01) da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 006868/2023 - **Interessado:** ESCOLA POLITECNICA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO. **DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre e 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições compostas pelas alíneas “c” e “d” e as alíneas “e” e “f” relativas às alíneas anteriormente citadas, todas do artigo 31 do Decreto Federal nº 23.569/33 e as atividades do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nos campos de atuação do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 4. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 006873/2023 - **Interessado:** ESCOLA POLITECNICA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO. **DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre e 2017/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 4. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Naval (Código 131-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 006885/2023 - **Interessado:** ESCOLA POLITECNICA DA UNIVERSIDADE DE SAO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

PAULO. **DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre e 2017/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 4. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Metalurgista (Código 131-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 006889/2023 - **Interessado:** ESCOLA POLITECNICA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO. **DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre e 2017/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 4. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea).-

**PROCESSO:** 004431/2023 com C-000253/2000 V10 - **Interessado:** UNIP RIBEIRAO PRETO. **DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 014165/2023 - **Interessado:** FACULDADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE AZEVEDO. **DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre, 2022/2º semestre, 2023/1º semestre e 2023/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18- 00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 013073/2023 - **Interessado:** CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA. **DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/1º semestre, 2022/2º semestre e 2023/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Pela confirmação por parte da unidade de origem quanto à razão social da instituição de ensino.-----

**PROCESSO:** 009651/2023 - **Interessado:** UNIVERSIDADE DE SOROCABA – UNISO. **DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2012/1º semestre: 1.1. No caso dos egressos que requereram o seu registro até 09/07/2012: Pela fixação das atribuições, no âmbito da CEEMM, nos termos da Resolução n.º 1.010/05 do Confea: 1.1.1. As atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.2 (Perícia), A.6.3 (Avaliação), A.6.4 (Monitoramento), A.6.5 (Laudo), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço), A.13 (A.13.1 Produção Técnica Especializada), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção), A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação). 1.1.2. O desempenho das atividades relacionadas no item “1.1.1” nos seguintes campos de atuação: 1.3.22.04.00 (Confiabilidade), 1.3.21.01.00 (Gestão de Sistemas de Produção), 1.3.25.04.00 (Estratégias de Produção) e 1.3.21.05.00 (Logística da Cadeia de Suprimentos). 1.2. No caso dos egressos que requererem o seu registro após 09/07/2012: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre e 2013/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3. Com referência às turmas de egressos no período de 2014/1º semestre a 2023/2º semestre: Pela realização de diligência in loco na instituição de ensino para fins de obtenção das informações pertinentes. 4. Pela manutenção aos egressos do título Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Cód. 132-19-00) da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea.-----

**PROCESSO:** 006661/2022 - **Interessado:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU:** 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2021: Pela revisão do item "1." da Decisão CEEMM/SP nº 413/2022, o qual passa a observar a seguinte redação: "..1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2021: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, com restrição quanto aos campos de atuação "Controle Metrológico de Produtos" e "Normalização e Certificação de Qualidade". 2. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2022: Pela revisão do item "1." da Decisão CEEMM/SP nº 119/2023, o qual o qual passa a observar a seguinte redação: "..1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2022: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, com restrição quanto aos campos de atuação "Controle Metrológico de Produtos" e "Normalização e Certificação de Qualidade". 3. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2023: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, com restrição quanto aos campos de atuação "Controle Metrológico de Produtos" e "Normalização e Certificação de Qualidade". 4. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-

**PROCESSO:** 014394/2023 - **Interessado:** UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS – UNILAGO. **DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2023/1º semestre e 2023/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 012838/2023 - **Interessado:** FACULDADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE AZEVEDO. **DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre, 2022/1º semestre, 2022/2º semestre, 2023/1º semestre e 2023/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-18- 00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 012317/2023 - **Interessado:** UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. **DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre, 2022/2º semestre e 2023/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 000347/2023 **Interessado:** FACULDADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE AZEVEDO. **DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2023/1º semestre e 2023/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção do título Tecnólogo em Projetos Mecânicos (Código 132-08-08 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**PROCESSO:** 000790/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar: 1. Que o processo não requer outras providências por parte de CEEMM. 2. A adoção das seguintes providências por parte da unidade de origem quanto a: 2.1. O cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 781/2021 quanto ao indeferimento da anotação do Engenheiro de [REDACTED]. 2.2. A correção da digitalização das folhas do processo F-001894/2018.-----

**PROCESSO:** 016450/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Por não deferir a anotação do Engenheiro [REDACTED] como responsável técnico, em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**PROCESSO:** 021124/2022 - **Interessado:** J [REDACTED] – ME. **DECIDIU:** Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDACTED], a partir de 21/11/2022 (despacho de fl. 10 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET.-----

**PROCESSO:** 001032/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66: 2.1. Profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica (código 131-05-02), Engenheiro de Operação - Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(código 131-05-05), Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção (código 131-05-07), Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas (código 131-05-08) e Engenheiro de Operação - Processo de Fabricação Mecânica (código 131-05-10), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/23 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos (código 132-05-00), Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00), Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais (código 132-08-06) e Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção (código 132-09-00) e Tecnólogo em Fabricação Mecânica (código 132-20-00), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea.-----

**PROCESSO:** 006148/2023 - **Interessado:** F [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Tecnologia e Inovação - SUPTEC para fins de determinação das providências cabíveis por parte da unidade de origem quanto ao cumprimento do item "1.3." da Decisão CEEMM/SP nº 732/2022, com referência às empresas [REDACTED] (início em 10/11/2021) e [REDACTED] (1ª anotação - de 02/07/2021 a 20/07/2022). 2. Pela não apreciação no presente momento do registro da interessada com a anotação do Engenheiro [REDACTED] com a realização de diligência na empresa durante a jornada de trabalho apresentada, para fins de averiguação acerca da efetiva participação do profissional.-----

**PROCESSO:** 006515/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** quanto à notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**PROCESSO:** 015070/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Que a questão relativa à eventual revisão da Decisão CEEMM/SP nº 1777/2018 se encontra prejudicada. 2. Que a interessada seja oficiada a indicar como responsável técnico, sob pena de autuação por infração da alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194: a) Profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou b) Profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou c) Engenheiro de Operação - Metalurgista (código 131-05-09), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes ou d) Engenheiro de Operação - Mecânica (código 131-05-05), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes ou e) Tecnólogo em Metalurgia (código 132-10-00), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea ou f) Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea. -----

**PROCESSO:** 008821/2022 - **Interessado:** J [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Por indeferir a anotação do Engenheiro [REDACTED] como responsável técnico, em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 1.2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

5.194/66.-----

**PROCESSO:** 016535/2022 - **Interessado:** [REDACTED]

**DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66: 2.1. Profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica (código 131-05-02), Engenheiro de Operação - Mecânica (código 131-05-05) e Engenheiro de Operação - Processo de Fabricação Mecânica (código 131-05-10), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/23 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00), Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais (código 132-08-06) e Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção (código 132-09-00), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea.-----

**PROCESSO:** 011813/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

**DECIDIU:** 1. Por indeferir a anotação do Engenheiro de Controle e Automação [REDACTED] como responsável técnico, em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**PROCESSO:** 007410/2022 - **Interessado:** [REDACTED]

**DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDACTED] em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, de: 2.1. Profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou 2.2. Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica (código 131-05-02), Engenheiro de Operação - Mecânica (código 131-05-05), Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção (código 131-05-07) e Engenheiro de Operação - Mecânica e Máquinas e Ferramentas (código 131-05-08) detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou 2.3. Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos (código 132-05-00), Tecnólogo em Mecânica (código 132-05-08), Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção (código 132-09-00), Tecnólogo em Fabricação Mecânica (código 132-20-00) e Tecnólogo em Manutenção Industrial (código 132-22-00), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea.-----

**PROCESSO:** 005774/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

**DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED], nos termos do disposto no artigo 6º da Lei 5.194/66, alínea "e", incidência. Que seja indicado profissional com atribuições para exercer as atividades correspondentes ao Art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, ou Art. 22 e 23 da mesma resolução, desde que, tenha na sua formação a habilitação para executar esse tipo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

serviço relacionado a atividades técnicas da mecânica. Ainda na sequência que o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica conforme consta do despacho de fl. 82, para que seja verificada a necessidade de indicação de responsável técnico na área da Elétrica.-

**PROCESSO:** SF-003594/2021 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Quanto ao âmbito da CEEMM: 1.1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 1.2. Pela manutenção do Auto de Infração [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, em face da Decisão CEEE/SP nº 773/2023.-----

**PROCESSO:** 009204/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração [REDACTED] de 27/04/2023 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**PROCESSO:** 019790/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**PROCESSO:** 019689/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**PROCESSO:** 013063/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**PROCESSO:** E-000021/2016 V2 com Orig. - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** pela aplicação ao interessado da penalidade de "Advertência Reservada" por infração à alínea "d" do inciso II do artigo 9º e alínea "a" do inciso II do artigo 10º da resolução nº 1002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional): Art. 9º. No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II) ante a profissão: (...) d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; Art. 10º. No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: (...) II) ante a profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação.-----

**PROCESSO:** E-000161/2021 V2 com orig. - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar o arquivamento deste processo.-----

**PROCESSO:** 021246/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** que há indícios de transgressão, por parte do profissional interessado, ao Código de Ética Profissional da Engenharia, adotado pela Resolução nº 1002/02 do Confea quanto aos seguintes dispositivos: 1- Art. 9º, inciso II - ante a profissão: alínea "e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas", 2 - Art. 9º, inciso IV - nas relações com os demais profissionais: alínea "a: atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições", 3 - Art. 10, inciso II - ante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

à profissão: alínea “c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; encaminhando-se o processo à Comissão Permanente de Ética Profissional. -----

**PROCESSO:** E-000069/2019 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** pelo arquivamento do presente processo.-----

**PROCESSO:** E-000013/2021 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** pelo arquivamento do presente processo.-----

**PROCESSO:** E-000006/2016 V5 P1 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar o arquivamento deste processo devido à prescrição punitiva.-----

**PROCESSO:** SF-002106/2021 V2 com orig. - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar o arquivamento deste processo.-----

**PROCESSO:** 004873/2022 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** Por determinar: 1. A notificação das empresas sobre sua situação irregular junto a este Conselho; 2. Pela abertura de novo procedimento, instruído com cópias das folhas do presente processo, em face do profissional [REDACTED] para encaminhamento para a Comissão de Ética Profissional CEP/SP em seu nome por indícios de falta ética por infração as alíneas “a” e “e” do inciso II do Art. 9º do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA, ou seja, “identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão” e “empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas”; e 3. Pela abertura de procedimento cópia para encaminhamento ao Ministério Público visando a apuração quanto ao denunciado.-----

**PROCESSO:** 005631/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Por determinar: 1. Pela notificação das empresas sobre sua situação irregular junto a este Conselho em relação às ARTs em desacordo com o determinado com o inciso II do Art. 10 da resolução nº 1137/2023 do Confea; 2. Pelo encaminhamento deste processo para a Comissão de Ética Profissional CEP/SP em nome do Eng. [REDACTED] por indícios de falta ética por infração as alíneas “a” e “e” do inciso II do Art. 9º do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA, ou seja, “identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão” e “empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas”; e 3. Pela abertura de procedimento cópia para encaminhamento ao Ministério Público visando a apuração quanto ao denunciado. -----

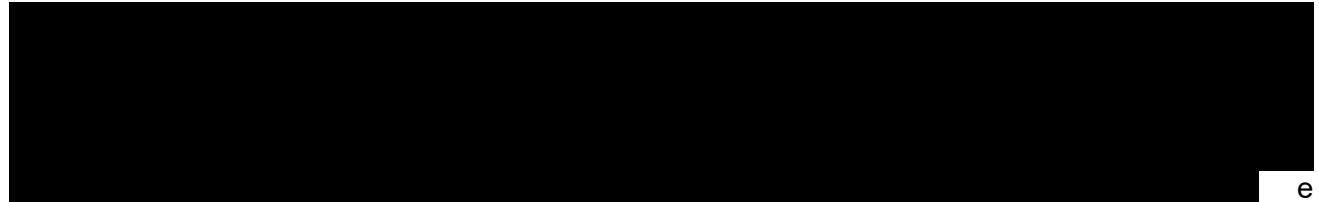
**PROCESSO:** 014714/2022 - **Interessado:** CREA SP. **DECIDIU:** pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que foi exaurida sua finalidade, com base no art. 52 da Lei n.º 9.784/1999, sem prejuízo da Decisão CEEQ/SP n.º 148/2021 de 13/05/2021, às Fls. 90/91. -----

**PROCESSO:** 008453/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Por determinar o prosseguimento do processo de nulidade das ARTs que não foram atingidas pelo prazo decadencial, relacionadas a seguir (tomando como base a data 10/10/2023): [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**



e  
28027230190930735, com a notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 1.1. Ao final do processo, em sendo anuladas as ARTs que não foram atingidas pelo prazo decadencial - considerando que restou comprovada a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART - informar ao setor responsável pela emissão das Certidões de Acervo Técnico que bloqueie a emissão de CAT referente as demais ARTs "abrigadas" pelo prazo decadencial, relacionadas a seguir (tomando como base a data de 10/10/2023):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

[REDACTED]; para, no caso do profissional vir a pedir a CAT referente à alguma dessas ARTs, seja aberto um processo de nulidade da referida ART, considerando a salvaguarda do artigo 54, da Lei 9.784/99, uma vez que ficaria configurada a má fé do profissional, já conhecedor da comprovada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. 2. Determinar que a SUPFIS adote as devidas providências administrativas para a efetiva realização de diligência "in loco" na Secretaria Municipal de Administração de Praia Grande visando obter as informações solicitadas no ofício n.º 2456/2022-UGISANTOS de 03/02/2022 (fls. 100 nos autos do processo SF-001632/2018), especificamente, obter informações sobre a frequência do interessado no exercício de sua função de agente de fiscalização na prefeitura nos períodos referentes aos registrados como responsável técnico registrado por empresas neste Conselho. 3. Determinar a abertura de novo processo administrativo em face do profissional interessado, instruído com cópias das folhas nos autos do processo SF-001632/2018 e do presente processo, visando o respectivo encaminhamento à Superintendência de Fiscalização visando a adoção das devidas providências administrativas, nos termos Parecer n.º 005/2023 - GCS de 07/02/2023, para a lavratura de auto por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas quanto: 3.1. A identificação da ocorrência de continuação delitativa nas ART's registradas pelo profissional interessado e relacionadas no item 1 acima.-----

**PROCESSO:** 011267/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

**DECIDIU:** que a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho [REDACTED] seja oficiada nos seguintes termos: 1. Que a atribuição profissional não decorre do título profissional, mas sim da formação profissional obtida em cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro. 2. Que para o desempenho da atividade de "elaboração de projeto de ar condicionado" o profissional, independente de seu título, deve ser detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**PROCESSO:** 017171/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Que o profissional [REDACTED] na qualidade de Engenheiro de Produção, possui atribuições para proferir palestras acerca das Normas Regulamentadoras - NRs com referência aos aspectos vinculados aos seus campos de atuação, ou seja, aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para eventuais considerações.-----

**PROCESSO:** 007634/2022 - **Interessado:** [REDACTED].

**DECIDIU:** 1. Determinar a abertura de procedimentos em nome do interessado, instruídos com cópias do presente procedimento, tendo como assunto a anulação das ARTs de Obra ou Serviço nº [REDACTED], nº [REDACTED] e nº [REDACTED] com a notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item II do Art. 24 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1137/23 do Confea, bem como, após o cumprimento de todas as determinações retro, pelo encaminhamento à CEEMM dos novos procedimentos para continuidade da apuração visando a garantia do contraditório e ampla defesa; 2. Por notificar a empresa quanto à exigência de ser indicado RT profissional da área da Engenharia Mecânica; 3. Após cumprimento dos itens anteriores, por encaminhar o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para conhecimento. -----

**2. Processos destacados:**-----

**PROCESSO:** 012951/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: 1. Por deferir a anotação em nome do Engenheiro [REDACTED], do Curso de Especialização em Engenharia da Qualidade com Certificação em Green Belt ministrado pela instituição de ensino Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico, com cópias do presente relato, da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM e a documentação pertinente, relativa ao Curso de Especialização em Engenharia da Qualidade com Certificação em Green Belt ministrado pela instituição de ensino Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, como seu encaminhamento à CEEMM. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para fins de análise quanto à anotação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, em Engenharia Diagnóstica: Patologia, Desempenho e Perícias na Construção Civil ministrado pela instituição de ensino Faculdade Unyleya. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 43 (quarenta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.-----

**PROCESSO:** 022343/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: 1. Por deferir a interrupção de registro, devendo a unidade de origem observar o disposto no parágrafo 4º do artigo 6º da Instrução nº 2.615/2022 do Crea-SP. 2. Por evidenciar o declarado pelo interessado no item 3 do ANEXO II - MODELO DE COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO INFORMANDO A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO - da Instrução Crea-SP nº 2615 de 21 de dezembro de 2022: "3. *Esclarecemos que, caso venha a realizar o exercício profissional da área tecnológica abrangida pelo Sistema Confea/Crea durante a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

*interrupção do registro, estará sujeito à autuação por exercício ilegal da profissão com as penalidades previstas na Lei nº 5.194/66 e demais cominações legais".* Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 41 (quarenta e um) conselheiros (as): Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Marcos Muzatio. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.

**PROCESSO:** 021745/2022 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator, considerando a correção quanto ao número do processo consignado no mesmo (021745/2022), grafado incorretamente como sendo SF-021745/2022: Por indeferir a interrupção de registro do profissional em questão. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 43 (quarenta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.

**PROCESSO:** 001908/2022 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator, considerando a correção quanto ao número do processo consignado no mesmo (001908/2022), grafado incorretamente como sendo SF-001908/2022: Por deferir a interrupção de registro do profissional em questão. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 43 (quarenta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.-----

**PROCESSO:** 010434/2023 - **Interessado:** UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES. **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: Pelo cadastramento do curso, sem a fixação de atribuições. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 42 (quarenta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.-----

**PROCESSO:** 002474/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator, considerando a correção quanto ao número do processo consignado no mesmo (002474/2022), grafado incorretamente como sendo SF-002474/2022: 1. Por determinar a manutenção do a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] pelo fato da empresa ter atuado sem profissional legalmente habilitado pelo período pontuado no Auto de Infração, até que recebesse o Al. 2. Por determinar a realização de nova diligência na empresa para averiguação de atividades que são características e inerentes aos profissionais de engenharia e tecnologia. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 43 (quarenta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários. -----

**PROCESSO:** 005931/2022 - **Interessado:** [REDACTED]

[REDACTED] **DECIDIU:** retirado de pauta. Coordenou a reunião o Eng. Mec.

Osmar Vicari Filho. -----

**PROCESSO:** E-000132/2019 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:**

aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: Pela aprovação do relatório da Comissão Permanente de Ética Profissional (Deliberação CEP/SP nº 83/2023) e pela continuidade da tramitação do processo, quanto à aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA ao profissional denunciado, em face do enquadramento do profissional nos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea: 1.) Artigo 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: (...) Da honradez da profissão: inciso III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; (...) Do relacionamento profissional: inciso V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; (...) Da liberdade e segurança profissionais: inciso VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo; 2.) Artigo 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:”; inciso II - ante à profissão: 2.1.) alínea “e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas; 3.) Artigo 9º, inciso III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: 3.1.) alínea “b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação;”; 4.) Artigo 10 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: 4.1.) inciso I - ante ao ser humano e a seus valores: 4.1.1.) “a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;”; 4.1.2.) “b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;”; 4.2.) inciso II - ante à profissão: 4.2.1.) “c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;”; 4.3.) III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: 4.3.1.) “c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;”. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 42 (quarenta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Barocat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.-----

**PROCESSO:** E-000139/2019 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: Pela aprovação do relatório da Comissão Permanente de Ética Profissional (Deliberação CEP/SP nº 76/2023) e pela continuidade da tramitação do processo, quanto à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional denunciado, em face do enquadramento do profissional nos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea: 1.) Artigo 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:”; 1.1.) inciso II - ante à profissão: 1.1.1.) “a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;”; 1.2.) inciso III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: 1.2.1.) “c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal;”. **Votaram favoravelmente** 42 (quarenta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.-----

**PROCESSO:** 002970/2023 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** conceder “vista” concedida para conselheiro Ângelo Caporalli Filho. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

**PROCESSO:** 012041/2022 - **Interessado:** [REDACTED] **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: 1. Que o Engenheiro [REDACTED] seja oficiado no sentido que o mesmo é detentor de atribuições para executar o serviço de inspeção e a correspondente emissão de ART em sistemas de combate a incêndio. 2. Por informar ao interessado que se encontra em estudo, pelo Comitê Multidisciplinar do Crea-SP, a revisão das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições profissionais para as atividades técnicas relacionadas ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, com base nas competências e habilidades adquiridas nas formações dos profissionais envolvidos. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 41 (quarenta e um) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Fernando Santos De Oliveira. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários. -----

**Apresentação de propostas extrapauta:**-----

**PROCESSO:** 022943/2023 - **Interessado:** [REDACTED].

**DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2020/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 42 (quarenta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.-----

**PROCESSO:** 012083/2023 - **Interessado:** [REDACTED].

**DECIDIU:** Por determinar que o Engenheiro de Produção - Mecânica Renan Travain seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que o interessado é detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Que o mesmo não possui atribuições para ser anotado como responsável técnico de uma empresa que "desenvolve e produz implantes e instrumentais ortopédicos". Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 38 (trinta e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito. **Abstiveram-se de votar** 4 (quatro) conselheiros (as): Amauri Olivio, Fernando Santos De Oliveira, Mauricio Correa, Washington Castro Alves Da Silva. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.

**PROCESSO:** 010837/2022 - **Interessado:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO. **DECIDIU:** 1. Com referência ao presente processo: 1.1. Pelo retorno do presente processo à Chefia da EAPIE, em face dos seguintes aspectos: 1.1.1. Que não cabe à CEEMM/SP se manifestar acerca do registro de ARTs por profissional na jurisdição de outro Regional, sendo que a Decisão CEEMM/MS nº 1045/2022 não foi localizada no presente processo. 1.1.2. O encaminhamento do presente processo àquela unidade pela SECEX - Secretaria Executiva (fl. 14). 2. Com referência ao processo 016913/2023: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil (despacho de fl. 82 do processo) e à Câmara Especializada de Engenharia Química. 2.3. Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos itens "2.1" e "2.2." acima, para fins de análise pelo GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições. 3. Com referência ao processo 017605/2023: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 3.2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. 3.3. Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos itens "3.1" e "3.2." acima, para fins de análise pelo GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 38 (trinta e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana De Farias, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** 4 (quatro) conselheiros (as): Fernando Santos De Oliveira, Jéssica Trindade Passos, Marcos Augusto Alves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 621ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Garcia, Mauricio Correa. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.-----

-----  
Não havendo mais assunto a ser tratado, o coordenador da CEEMM agradeceu a participação de todos e encerrou a sessão. -----  
-----

São Paulo, 07 de dezembro de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho  
CREA-SP n.º [REDACTED]  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica